



CERTIFICADO Nº 49675 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 28/04/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FAUSTO PEREIRA BATISTA

CNPJ/CPF : 573.303.526-91

Empreendimento : Fazenda Macaubas, Rocinha, Alvorada, Santiago e Beija Flor II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 38160-000 Nova Ponte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -19.1813, (LONG) -47.9577

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 49675/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	590	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 30/04/2026 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 49675 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI 2090.01.0006095/2025-09

SEI 2090.01.0003318/2026-04

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão 19.04.0004807.2025

Certidão 19.05.0012701.2026

Portaria 1907284/2019

Portaria 1904271/2022

Portaria 1904275/2022

Portaria 1905301/2022

Portaria 1906486/2023

Portaria 1907473/2020

Portaria 1908060/2020

Portaria 1900096/2021

Portaria 1900097/2021

Portaria 1900100/2021

Portaria 1900101/2021

Portaria 1900102/2021

Portaria 1900104/2021

Portaria 1903030/2024

Portaria 1904470/2024

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	694	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	27	ha



CERTIFICADO Nº 49675 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Apresentar comprovante de formalização de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ao IBAMA referente às áreas suprimidas em Reserva Legal citadas no AI 6E2OBSJE. Prazo: 30 dias.

03 - Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas apresentado no PRADA, proposto como medida compensatória pela intervenção em APP.

OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART. Prazo: Abril 2027.

04 - Apresentar cópia da matrícula 5.806 atualizada constando a averbação de Reserva Legal a ser retificada conforme descrito neste Parecer. Prazo: 180 dias após a assinatura dos Termos de Averbação e Compensação.